



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.266, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Institui o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), no Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), visando a centralização locacional de serviços prestados diretamente à população pela Prefeitura ou por meio de parcerias com outros órgãos e entidades.

Parágrafo único. O CAC está instalado na Rua 15 de Novembro, nº 500, antigo Municipal Palace Hotel, Centro, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º O CAC centralizará, inicialmente, os serviços prestados à população pelos seguintes órgãos e/ou unidades de atendimento:

I - **Posto de Atendimento do Ministério do Trabalho:** emissão, atualização e baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), entrada no seguro-desemprego, orientação trabalhista, entre outros, gerenciados pelo Governo Federal, por meio do Ministério do Trabalho, em parceria com a Prefeitura;

II - **Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT):** intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego, emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), inscrição no Programa Estadual de Qualificação Profissional (PEQ), entre outros, gerenciados pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, em parceria com a Prefeitura;

III - **Banco do Povo Paulista:** informação, orientação, encaminhamento e renegociação de linhas de crédito do Programa de Microcrédito Produtivo desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, em parceria com a Prefeitura;

IV - **Time do Emprego:** orientação gratuita profissional e de carreira, voltado às pessoas que estão em busca de trabalho e visam se reciclar e jovens a partir de 16 anos que procuram uma vaga pela primeira vez, desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, em parceria com a Prefeitura;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.266, de 8 de março de 2018 Fls. 2 de 3

V - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS): trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), gerenciado pela Prefeitura, por meio do Departamento de Assistência Social;

VI - Fundo Social de Solidariedade (FSS): atendimento e desenvolvimento de projetos sociais para melhoria da qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população, gerenciado pela Prefeitura;

VII - Agência IBGE: prestação de informações, pesquisa e coleta de dados estatísticos, gerenciados pelo Governo Federal, por meio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em parceria com a Prefeitura;

VIII - Posto de Atendimento do PROCON: orientação e informações aos consumidores em suas reclamações e sobre seus direitos, e fiscalização das relações de consumo, gerenciado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundação PROCON SP), em parceria com a Prefeitura.

IX - Posto Sebrae de Atendimento ao Empreendedor (PAE): atendimento a micro e pequenos empresários e a empreendedores, com informações técnicas e gerenciais, gerenciado pelo SEBRAE-SP (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em São Paulo) em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista (ACE), Fundação Gammon de Ensino (FUNGE) e Prefeitura;

X - Central de Informação Turística (CIT): informação e orientação sobre eventos que ocorrem na cidade, os atrativos turísticos, a infraestrutura, serviços e acessos aos turistas e moradores da cidade.

Art. 3º A oferta de serviços pelo CAC poderá ser ampliada, conforme a viabilização de parcerias com outros órgãos e entidades ou a realocação de unidades de atendimento municipais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, providenciará:

- I - a instalação de placas denominativas no referido próprio público;
- II - as inscrições pertinentes junto ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos demais órgãos competentes, no que couber;
- III - a comunicação e envio de cópia deste decreto aos Correios e às concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia.



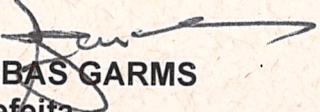
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.266, de 8 de março de 2018 Fls. 3 de 3

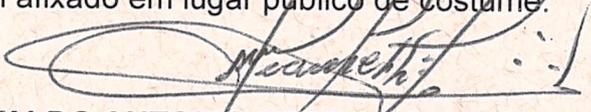
Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto oneram dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de março de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 03/18 Edição: 3864
Visto do servidor responsável: 